

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº. 135/CGMU/CI/Decreto/131/GAB/2016.

Processo: nº. 140/Análise de documentos que fazem referência ao
**Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2016 – DL/FMAS,
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE
ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo
Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna nº. 15200/Secretaria Municipal
de Administração e Finanças/Departamento de Licitações,
Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2016 – DL/FMAS,
Ofício nº. 022/2016/Secretaria Municipal de Assistência
Social/Fundo Municipal de Assistência
Social/Requisitório/Documento de Justificativa para feitura de
Dispensa de Licitação, folhas 01 e 02, Documentos de Habilitação
da Pessoa Física interessada na participação do processo,
CAROLINA BOONE ULIANA/CPF: 961.148.272-87, folhas 03
as 10, Memorial Descritivo do Imóvel, objeto do contrato, folhas
11 as 16, Despacho nº. 001/2016-PMU, em resposta ao Ofício nº.
022/2016, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para
providencias cabíveis, folhas 17, cópia do Decreto nº. 018/2016-
PMU, folhas 18 e 19, Certificação da Disponibilidade
Orçamentária para realização do Processo na classificação
Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável
pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a



20/04/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Dafredson Guimarães Perini Silva
Diretor Departamento de Compras
8:00

Programação Orçamentária), folhas 20, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 21, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 22 e 23, Declaração de Dispensa, folhas 24, Parecer Jurídico conclusivo acerca da possibilidade de contratação direta, folhas 25 e 26, Termo de Ratificação, folhas 27, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 28, Contrato nº. 20160104, em original, folhas 29 as 32, Extrato do Contrato, folhas 33, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União em 24 de Março de 2016, folhas 34.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

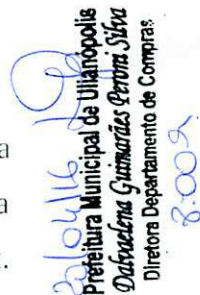
ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima.

Análise 140, documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2016 – DL/FMAS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**



Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24 a seguir:


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Diretoria Departamento de Compras
20/04/16
8.009

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

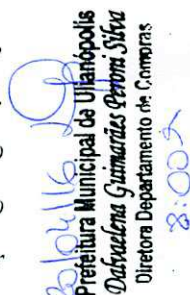
II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Assim dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

"Art. 26. - As dispensas previstas nos § 2º e § 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e




Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Dafruelma Guimarães Peroni Silva
Diretora Departamento de Compras



publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Dispensa por pequeno valor. Considerar valor total das contratações de mesma natureza de fato, conforme registrado nas decisões precedentes, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para os de escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há possibilidade de atendimento ao pleito.

Porém, Observa-se, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 24 de Março de 2016, folhas 34, e que o referido processo foi encaminhado a este Controle Interno conforme Comunicação Interna nº. 15200/2016, em 19 de Abril de 2016, portanto com 27 (vinte e sete) dias após a publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

20/04/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Diretoria Geral de Administração e Controle

Recomendamos ainda, a observância dos princípios básicos que a Lei de Licitações Públicas norteia, um deles, transcrito a seguir:

- “O Princípio da Celeridade – *Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório.*”

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

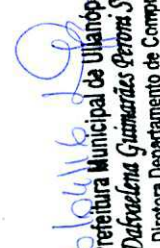
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 19 de Abril de 2016.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.420.932-92
MAT 1 02 98 021




20/04/16
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Daivaelma Guimarães Peres Silva
Diretora Departamento de Compras
2:00